

PROJETO DE LEI Nº DE 2006
(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que administram cinemas em todo o território nacional, a ceder, dois minutos antes das sessões, ao poder público, para a realização de campanhas sócio-educativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigado às empresas que administram cinemas em todo o território nacional, a ceder, dois minutos antes das sessões, ao poder público, para a realização de campanhas sócio-educativa.

Art. 2º - Ficará a cargo do Poder Público determinar o tipo de campanha que será realizada.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



0182FA5F15

A presente proposição tem como escopo facultar os Estados à possibilidade de utilizar o espaço da tela do cinema para promover campanhas Sócias – Educativas.

Considerando que o cinema é um meio de comunicação que atinge milhões de pessoas, na maioria das vezes atinge as pessoas de diversas idades das camadas sociais, devem ser aproveitadas como instrumento de campanhas educativas.

Sendo certo que será de extrema valia para combater os males que assolam nosso país, como também será de grande importância para que os Estados divulguem todos seus eventos.

A presente medida diz: Fica obrigado às empresas que administram cinemas em todo o território nacional, a ceder, dois minutos antes das sessões, ao poder público, para a realização de campanhas sócio-educativa.

Espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ



0182FA5F15